



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

ATO ADMINISTRATIVO n. 279/2006 - PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos V e VIII do artigo 9º da Lei Complementar nº 27/93 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico),

CONSIDERANDO a necessidade de regular os trabalhos do Secretário-Geral do Ministério Pùblico,

RESOLVE, disciplinar, o seguinte:

Artigo 1º. A função de Secretário-Geral do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso será exercida por um Promotor de Justiça da mais elevada entrância, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, a quem caberá a responsabilidade de supervisão e direção dos serviços afetos aos órgãos de apoio técnico e administrativo do Ministério Pùblico.

Artigo 2º. O Secretário-Geral do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso chefiará as unidades administrativas de Secretaria Geral de Gabinete e Secretaria Geral de Administração, previstas no organograma da Instituição, disposto no inciso III do artigo 6º da Lei Estadual n. 8.229 de 07 de dezembro de 2004.

Artigo 3º. Ao Secretário-Geral do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso, além das delegações que lhe forem feitas pelo Procurador-Geral de Justiça, compete:

- I – assistir o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas funções;
- II – coordenar, orientar e acompanhar as atividades das unidades subordinadas;
- III – despachar o expediente da chefia de gabinete e da assessoria jurídica, com o Procurador-Geral de Justiça;



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Missão : Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

- III – encaminhar documentos, processos e expedientes destinados ao Procurador-Geral de Justiça, diretamente aos órgãos competentes para manifestação sobre os assuntos nele tratados;
- IV – emitir parecer sobre assuntos técnicos – administrativos que lhe forem encaminhados;
- V – responder, conclusivamente, às consultas formuladas pelos órgãos de Administração Pùblica sobre assuntos de sua atribuição;
- VI – solicitar ou requisitar informações de outros órgãos ou entidades;
- VII – visar extratos para publicação na imprensa oficial;
- VIII – zelar pelo cumprimento dos prazos fixados para o desenvolvimento dos trabalhos;
- IX – elaborar a proposta orçamentária do Ministério Pùblico e submetê-la à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, devidamente instruída;
- X – conduzir os processos administrativos ou sindicâncias de funcionários e servidores do Ministério Pùblico;
- XI – aprovar e encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça as propostas de alteração da estrutura administrativa do Ministério Pùblico;
- XII – exercer outras atribuições decorrentes da sua responsabilidade de supervisão e direção dos serviços administrativos do Ministério Pùblico;
- XIII – cumprir e fazer cumprir as políticas, planos, programas e projetos da Procuradoria-geral de Justiça;
- XIV – determinar a instauração de sindicância ou de processo administrativo para apurar ilícitos administrativos dos servidores do Ministério Pùblico;
- XV – expedir atos administrativos necessários ao desempenho de suas funções;

Artigo 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/09/06.

Registrado. Pùblicado. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2006.

Paulo Roberto Jorge do Prado
Procurador-Geral de Justiça